



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

RESOLUÇÃO Nº 499 DE 05 DE JUNHO DE 2019

*Institui a Frente Parlamentar em defesa da
Agricultura Familiar do Estado do Piauí.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no referido Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, associação civil sem fins lucrativos, a ser composta por Deputados Estaduais com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e que assinarem o respectivo termo de adesão.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado do Piauí terá sede na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, foro na capital do Estado do Piauí e tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Frente Parlamentar será formada por todo parlamentar que assinar o termo de adesão e contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido e bloco parlamentar com representação na Assembleia Legislativa.

Art. 3º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Deputados Estaduais que assinarem o termo de adesão quando da apresentação desta Resolução.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado do Piauí:

I - acompanhar a execução da política sobre Agricultura Familiar do Estado do Piauí, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;

II - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame das políticas públicas sobre Agricultura Familiar, divulgando seus resultados;

III - procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação estadual e federal referente a Agricultura Familiar.

Art. 5º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade definida por seus integrantes, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual, bem como de outras esferas da federação, técnicos, profissionais da área para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade ou entidade que possa vir contribuir com os debates.



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa envidará esforços para divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar ora instituída através da inclusão de suas atividades na página de Internet da Assembleia Legislativa do Piauí e na programação da TV Assembleia.

Art. 7º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Assembleia Legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 05 de junho de 2019.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente